

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Setor de Ofícios**

Rua Líbero Badaró, 346, 9.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Ao

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

São Paulo - SP, 04027-000

**A/C: Sra. Roseli de Moraes Chaves****Subsecretária Geral****RESPOSTA AO OFICIO SSG 12759/2021****ASSUNTO: Acompanhamento – Edital de Chamado de Atividades 001/SMC-GAB/2021 – SEI 6025.2021/0001271-1.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2021/0003316-6.

Sra. Subsecretária Geral;

1. Em resposta ao Ofício supracitado, encaminhamo para apreciação e deliberação de V. S. as manifestações técnicas dos setores competentes desta Pasta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete**, em 09/04/2021, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042118980** e o código CRC **61B6DA39**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

**Manifestação****SMC/CHEFIA-GAB/OFICIOS****Sr. Assessor**

Tendo em vista o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital doc. 040412094 considerou que o Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 não reúne condições de prosseguimento, cumpre-nos tecer algumas considerações sobre os apontamentos que fundamentaram tal conclusão.

**4.1.** Não está demonstrado como compatibilizar os critérios de seleção do edital que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (itens 3.2 e 3.7);

Como esta Assessoria já teve a oportunidade de se manifestar no processo 6021.2021/0006684-4, doc 039574751 que trata da ação popular autos nº 1007264-57.2021.8.26.0053, não há incompatibilidade alguma entre a chamada pública realizada e a posterior contratação dos interessados com fundamento no artigo 25, III, da LF 8.666/93.

A ideia de um chamado foi, tão somente dar máxima efetividade aos Princípio da Isonomia e Publicidade. A Administração, através do mesmo, abriu oportunidade para que todos os blocos tradicionais da cidade de São Paulo apresentassem propostas de trabalhos de natureza artística.

Não há qualquer ilegalidade no procedimento. Pelo contrário, trata-se de prática que prestigia ao máximo os Princípios de Direito Público, ao permitir que o espectro amostral da da Pasta seja ampliado para o maior número possível de práticas artísticas carnavalescas.

Num outro prisma, não há que se falar que o chamado autoriza contratação direta sem licitação. Se a ampla possibilidade de apresentação de propostas é assegurada pelo chamado, a contratação não o é.

Mesmo em casos decorrentes de licitação, não se pode dizer que há uma autorização de pleno direito para a contratação. Muito menos o seria nas situações de contratação direta. Precedida ou não de licitação, a contratação administrativa sempre depende do preenchimento dos requisitos de legais.

**No presente caso, como bem expresso no chamado, a contratação depende de preenchimento dos requisitos necessários para contratação por inexigibilidade. Em resumo, através do Chamado de Atividades n.º 1/SMC-GAB/202, a Administração analisa propostas de contratação. Os critérios lá expostos indicam a ordem preferência para contratação, desde que os potenciais contratados preencham os requisitos legais que a autorizem. Os critérios de contratação por inexigibilidade serão observados em sede própria quando da contratação. Se não se verificare, não se efetiva a contratação.**

**4.2** O prazo para manifestação de interesse e inscrição foi de apenas 7 dias corridos, insuficiente para atender o princípio da publicidade. Como referência, a LF 13019/2014 (MROSC), que trata de termos de colaboração e fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), em seu art. 26 determina prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento (item 3.5).

Também não procede o apontamento acima, tendo em vista que, como já dito, não se trata de um chamamento público ou um edital de licitação, trata-se apenas de uma convocação, instrumento de publicização de uma tomada de decisão administrativa, que não possui regramento próprio.

Primeiramente, é importante observar que em momento nenhum as publicações do festival Tô Me Guardando fizeram qualquer referência a chamamento. Como se vê no edital, publicado na data de 28 de janeiro de 2021, na página 35 do Diário Oficial da Cidade, foi publicado o **CHAMADO de Atividades n.º 1/SMC-GAB/2021**.

A escolha de tal nomenclatura visou justamente evitar a confusão com o instrumento convocatório previsto na Lei Federal. n.º13.019/14. Não há razão para a comparação feita no relatório de acompanhamento com o Marco Regulatório das Entidades do Terceiro Setor.

Tratou-se apenas de comunicação anômala sem prazo mínimo estipulado para sua publicação.

A par da ausência de prazo mínimo legal fixado, não se pode, de maneira alguma, dizer que a exiguidade do prazo de publicidade prejudicou a participação dos interessados no "Festival Tô me Guardando", uma vez que a participação neste não estava adstrita aquele que no Chamado nº 01/SMC/2021 se inscreveram.

Com efeito, conforme informação prestada na ação popular acima mencionada 039498669, as atividades que compuseram a programação do Festival Tô Me Guardando, que foi divulgada nos meios eletrônicos, abrangiam tanto aquelas de artistas inscritos no CHAMADO DE ATIVIDADES Nº 001/SMC-GAB/2021, como outras que foram realizadas por artistas contratados pela Secretaria Municipal de São Paulo, sem prévia inscrição no chamado, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, independentemente de divulgação de ato convocatório, por se tratarem de artistas consagrados pela crítica e opinião pública.

Ocorre, que, como descrito no email 039498669, o Festival Tô me Guardando ocorreu entre os dias 12 e 28 de fevereiro, sua programação era composta por 380 atividades, realizadas em três frentes de programação:

- agenda das manifestações carnavalescas inscritas e habilitadas no edital de chamamento (Edital de Chamamento Público Nº 001/SMC-GAB/2021);
- programação de projetos especiais;
- agenda elaborada pelos centros culturais, casas de cultura e bibliotecas municipais

Assim, resta clara a isonomia e publicidade observadas pela Secretaria Municipal de Cultura durante todo o processo de elaboração da programação do Festival Tô me Guardando, a despeito do prazo em que a convocação pública foi publicada.

Por fim, cumpre-nos mencionar que não obstante o entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as contratações dos inscritos para o objeto previsto no Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 encontram-se suspensas desde 16 de fevereiro, tendo em vista a intimação da decisão judicial proferida na Ação Popular 1007264-57.2021.8.26.0053 (039501535) recebida naquela data, conforme determinação do Sr. Secretário Municipal de Cultura 039502059.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chamma Candido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 08/04/2021, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042102025** e o código CRC **33BDF9D5**.

Referência: Processo nº 6025.2021/0003316-6

SEI nº 042102025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Programação Cultural**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SMC/CPROG Nº 041961956**

São Paulo, 06 de abril de 2021.

**À SMC/AJ**

-----

Senhora Assessora,

Tendo em vista o solicitado pela Assessoria da Chefia de Gabinete da SMC, sob SEI 041896130, cumpre-nos reiterar as informações prestadas no Processo 6021.2021/0006684-4, o qual contém a liminar expedida em 15 de fevereiro p.p., que suspendeu as atividades do Festival Tô me Guardando.

No referido Processo prestamos informações pormenorizadas acerca das razões que motivaram a SMC a idealizar o Festival, o qual, em razão da pandemia de COVID-19 e dos protocolos sanitários estabelecidos para impedir sua disseminação, contou com algumas apresentações realizadas no formato online. Tais informações encontram-se no SEI 039566805. No mesmo Processo, anexamos, também, a planilha das atividades realizadas, sob SEI 039579661. Tão logo recebemos a comunicação sobre a instauração de liminar contra o evento, as demais atividades previstas foram imediatamente suspensas, aguardando ulterior deliberação.

Desse modo, sendo o que tínhamos a informar, permita-nos encaminhar o presente, para ciência e manifestação.

Em, 06 de abril de 2021.

**GABRIELA FONTANA****SMC/CPROG****COORDENADORA GERAL**

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Fontana Junqueira Pereira, Coordenador(a) Geral**, em 06/04/2021, às 13:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041961956** e o código CRC **B3BD6D9A**.



---

**Referência:** Processo nº 6025.2021/0003316-6

SEI nº 041961956